Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15019/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11805/2016
PROTOCOLO	: 1698470
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO OCTAVIANO FLORENCIANO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

O conteúdo dos autos em verificação trata do pedido de registro de Pensão por Morte concedido ao ***Sr. Octaviano Florenciano***, beneficiário da ex-servidora Angela Idenir Henrique Florenciano.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, considerando regular o pedido de pensão por morte (Análise - ANA-ICEAP-33558/2017, peça n. 8, fl. 37-39), posicionamento este também adotado pela Procuradoria de Contas, por meio do Parecer – PAR-2ªPRC-20797/2017 (peça n. 9, fl. 40).

Diante do acima exposto, concordo com a Análise da ICEAP, acolho o Parecer da Procuradoria de Contas e com fundamento na regra do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10,I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro do ato de concessão da Pensão acima identificada.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB